

## COMUNICADO

O **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil** por intermédio da **Coordenação Nacional de Exame de Ordem Unificado** e da **Comissão Nacional de Exame de Ordem**, diante da discussão travada no âmbito doutrinário e judicial da questão de **n. 46 da prova objetiva do 40º Exame de Ordem Unificado**, do caderno de prova tipo 1 e suas correspondentes nos cadernos tipo 2, 3 e 4, embora o tema não tenha sido, ainda, esgotado na via judicial, pendente de decisão final pelo Judiciário, diante da preocupação da Coordenação Nacional do Exame de Ordem de possível prejuízo aos examinandos – em razão do tempo (demora) – e da proximidade da 2ª fase de 40º Exame de Ordem Unificado, a realizar-se no dia 19 de maio do ano em curso, resolve anular a questão a fim de permitir a participação dos examinandos e manter a segurança jurídica para realização da prova, atribuindo-se a respectiva pontuação a todos os examinandos, nos termos do item 5.9 do edital de abertura.

Brasília-DF, 6 de maio de 2024.

**José Alberto Simonetti**

Presidente do Conselho Federal da OAB

**Celso Barros Coelho Neto**

Presidente da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado

**Marco Aurélio de Lima Choy**

Presidente da Comissão Nacional de Exame de Ordem